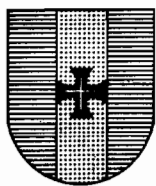


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 14

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 1990

SUMÁRIO

Resolução n.º 74/90

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 73/90:

Determina a aplicação do disposto na Portaria n.º 1118/89, de 30 de Dezembro, aos pilotos do serviço de pilotagem da Direcção Regional de Portos.

Resolução n.º 74/90:

Aprova o programa de concurso e os termos de referência para a realização da cartografia Temática da Ocupação do solo, estudo pormenorizado dos solos, classificação da aptidão de terra para usos específicos e fornecimento de um sistema informático para consulta e gestão interactiva e autoriza a abertura e realização do concurso público para a adjudicação da execução dos correspondentes trabalhos.

Resolução n.º 75/90:

Autoriza a realização de publicidade de tabaco no dia 27 de Janeiro de 1990, no Estádio dos Barreiros.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 73/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1990, resolveu:

Mandar aplicar aos pilotos do Serviço de Pilotagem da Direcção Regional de Portos, Secretaria Regional da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1989, a Portaria n.º 1118/89, de 30 de Dezembro, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1990, resolveu:

Aprovar o Programa de Concurso e os Termos de Referência para a Realização da Cartografia Temática da Ocupação do Solo, Estudo Pormenorizado dos Solos, Classificação da Aptidão da Terra para Usos Específicos e Fornecimento de um Sistema Informativo para Consulta e Gestão Interactiva.

Mais resolve autorizar a abertura de concurso público para a execução dos correspondentes trabalhos (a efectivar-se durante três anos), pelo preço base de 115 000 000\$00, valor compartilhado pelo FEOGA — Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, no âmbito do Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura — PEDAP.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 75/90

Considerando o interesse de que se reveste para a Região Autónoma da Madeira, a realização, no seu território, de jogos de futebol;

Considerando que, embora o Governo Regional continue a defender, e pôr em prática, medidas que alertem a população para os malefícios do tabaco, entre os quais se conta a proibição de publicidade a este produto, em casos devidamente justificados, como é o do jogo Clube Desportivo Nacional/F. C. do Porto, a realizar no dia 27 de Janeiro, no Estádio dos Barreiros, urge defender os interesses sócio-económicos da Região;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1990, resolveu:

1 — Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/84/M, de 20 de Agosto, que seja feita publicidade de tabaco, através de cartazes amovíveis, no Estádio dos Barreiros no dia acima referido.

2 — Esta autorização não envolve qualquer responsabilidade do Governo Regional perante os concessionários de publicidade no referido Estádio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 10\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ...	3 000\$00	
	1.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	2.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	3.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	4.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	Duas Séries » ...	4 000\$00	» ...	2 000\$00	
Três Séries » ...	6 000\$00	» ...	3 000\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)					